



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 08 DE JULHO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Dá nova redação aos arts. 44, 46 e 52 da Lei Complementar nº 286, de 22 de maio de 2012 e revoga incisos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 44, 46 e 52 da Lei Complementar nº 286, de 22 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Nas áreas marginais aos cursos d’água, nascentes, olhos d’água, lagos, lagoas e reservatórios, numa faixa com largura de 30 metros, contados desde a borda da calha regular, estabelecida conforme legislação federal é proibida a implantação de qualquer obra, exceto para transposição do curso d’água.”

“Art. 46. Dentro do perímetro urbano, ao longo das margens dos cursos d’água, nascentes, olhos d’água, lagos, lagoas e reservatórios, são consideradas de interesse público as áreas ainda não ocupadas na Área de Preservação Permanente – APP, numa faixa de 30 metros, contados desde a borda da calha regular, estabelecida conforme legislação federal, para nelas serem implantados parques lineares.”

“Art. 52. As taxas máximas de ocupação deverão obedecer ao disposto no Plano Diretor Municipal, exceção feita às áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, já contemplados no artigo 43.”

Art. 2º O inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 286, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

I – avaliação da qualidade e quantidade das águas e do balanço entre disponibilidade e demanda, atendendo aos termos da Portaria nº 518/GM, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde;”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do art. 52, da Lei Complementar nº 286, de 22 de maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de julho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ ALEXANDRE SIMPSON DO AMARAL
Secretário de Meio Ambiente

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de julho de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MARIA DENISE DE OLIVEIRA
Resp. pelo exp. do Departamento Técnico Legislativo